



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI N° 097/98

DE: 25 DE AGOSTO DE 1.998

“Dispõe sobre a regularização e atualização de IPTU's atrasados, e dá outras providências”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total a ser pago pelos IPTU's atrasados, àqueles que regularizarem no período compreendido entre 25 de Agosto e 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 2° - Aqueles contribuintes que cujo montante do IPTU's em atraso ultrapassar um Salário Mínimo poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes.

Parágrafo Único - Aqueles que estiverem seus IPTU's referente ao ano de 1.998 em débito, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) caso efetuem pagamento até 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 25 de Agosto de 1.998

S
A
N
C
I
O
N
O

Oswaldo Fulador
Oswaldo Fulador
- Prefeito Municipal -